



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1986⁹

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 46/69

INICIATIVA:

Diversos Vereadores

HISTÓRICO:

Outorga o título de "Cidadão Cachoeirense" ao Ministro Hélio Beltrão.

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 69 a 19 _____

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Mattos

2º Secretário: Miguel Barreto da Silva



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196...9....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 46/69

INICIATIVA:

DIVERSOS VEREADORES

HISTORICO:

OUTORGA O TÍTULO DE " CIDADÃO CACHOEIRENSE"
AO MINISTRO HELIO BELTRÃO.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e sessenta e nove , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem



Registro-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 29/09/1969

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (Rubrica do Presidente)

Ofício N.

Anexos

Passais membros "ad-hoc" da Comissão de Justiça e Vereadores, Abelchir de Jesus e Sabreu José Guimarães, na ausência dos titulares, Uanis Alves e Uanis de Oliveira e Messias Gomes de Albuquerque, a fim de apreciar o Projeto de Lei n.º 46-69.

Em 29-09-69

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 46-69

Art. 1º Fica outorgado ao MINISTRO HÉLIO BELTRÃO o título de CIDADÃO CACHOEIRENSE.

Art. 2º O respectivo diploma lhe será entregue em Sessão Especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A luta dos incentivos que hora chegou ao seu final com a magnífica conquista do nosso Estado foi - e disto ninguém pode duvidar - reacêsa por esta Casa, através ofício dirigido ao apresentador de TV J. Silvestre que, em seus desafios propôs o vibrante tema.

Não fôra entretanto a luta incessante do Governador Dias Lopes e o apôio dado pelos Ministros e pelo Presidente da República, entre os mais combativos o Ministro Hélio Beltrão, não teríamos logrado êxito.

Assim, nós que reiniciamos a luta, devemos manifestar a nossa gratidão àquele que dando deu por nossa causa : o Ministro Hélio Beltrão.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1969

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 29/09/1969

[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

[Signature]
Deolindo Alvaro Favares Costa

A R E N A

David ...

[Signature]
[Signature]

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

Ao Vereador Elson José Câmara
para relatar.

Em 29.9.1969

Vincenzo Tedesco
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


Projeto de Lei nº 46-69


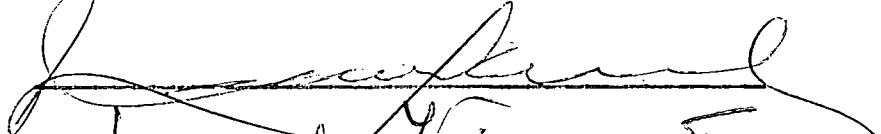
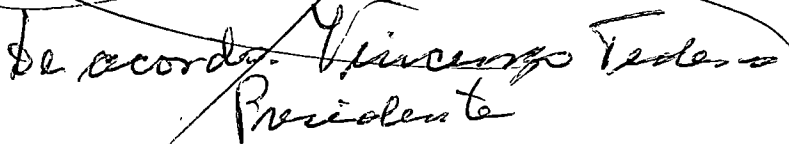
Iniciativa Vereador Deolindo Alvaro Tavares Costa

Relator Vereador Edson José Camara

O presente projeto é legal, constitucional e de boa redação.

Sala das Comissões, 29/9/69


Edson José Camara
Relator



De acordo. 
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 46-69

Art. 1º Fica outorgado ao MINISTRO HÉLIO BELTRÃO o título de CIDADÃO CACHOEIRENSE.

Art. 2º O respectivo diploma lhe será entregue em Sessão Especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

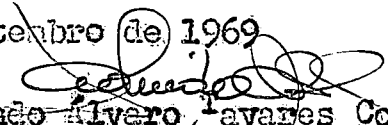
JUSTIFICATIVA

A luta dos incentivos que hora chegou ao seu final com a magnífica conquista do nosso Estado foi - e disto ninguém pode duvidar - reacêsa por esta Casa, através ofício dirigido ao apresentador de TV J. Silvestre que, em seus desafios propôs o vibrante tema.

Não fora entretanto a luta incessante do Governador Dias Lopes e o apoio dado pelos Ministros e pelo Presidente da República, entre os mais combativos o Ministro Hélio Beltrão, não teríamos logrado êxito.

Assim, nós que reiniciamos a luta, devemos manifestar a nossa gratidão àquele que dando deu por nossa causa e o Ministro Hélio Beltrão.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1969


Declínio Alvaro Lavares Costa

A R E N A

PROJETO DE LEI Nº 46 - 69

- Art. 1º Fica outorgado ao MINISTRO HÉLIO BELTRÃO o título de CIDADÃO CACHOBERENSE.
- Art. 2º O respectivo diploma lhe será entregue em Sessão Especial.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURISDIÇÃO

A luta dos incentivos que hoje chegou ao seu final com a magnífica conquista de nosso Estado foi - e isto ninguém pode duvidar - reacção por esta Casa, através ofício dirigido ao apresentador de TV J. Silvestre que, em seus desenhos próprios e vibrante tom.

Não fora entretanto a luta incessante do Governador Dias Lopes e o apoio dado pelos Ministros e pelo Presidente da República, entre os mais combativos o Ministro Hélio Beltrão, não teríamos logrado êxito.

Assim, nos que reiniciamos a luta, devemos manifestar a gratidão a aquele que dando deu por nossa causa : o Ministro Beltrão.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1969

Declindo Alvaro Laves Costa

ARENA

22 de Setembro de 1969. Faço remeter

à Comissão de Constituição e Justiça

[Handwritten signature]

de hoje, 22.9.69.

[Handwritten signature]

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 29/09/69

[Handwritten signature]

Rubrica do Presidente

A REDAÇÃO

Sala das Sessões 29/09/69

[Handwritten signature]

(RUBRICA)

A Sanção

Sala das Sessões 29/09/69

[Handwritten signature]

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

166/69

1 (PROJETO DE LEI)

Cachoeira de Itapicirim, 30 de setembro de 1969.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei n.ºs 12, 13, 14, 15, 16 e 17/69, aprovados por unanimidade do plenário, em Sessão Ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLÓVIS DE MAREIS
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR. DE
Nello Vola Marelli
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeira de Itapicirim
Rosa

PROJETO DE LEI Nº 46/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgado ao MINISTRO HÉLIO BELTRÃO o título de CIDADÃO CACHOEIRENSE.

Art. 2º - O respectivo diploma lhe será entregue em Sessão Especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1969.

CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
29/09/69	046/69
DESTINO:	CE-100:
Aguirre - L.P.L. 313 km	